



**LEI Nº 1.502 DE 22 DE JULHO DE 2020**

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Campo Florido a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar rural de Campo Florido/MG, em decorrência da pandemia do coronavírus e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal no artigo 66, inciso I e III, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar rural de Campo Florido/MG, a prestadores regularmente contratados por meio de processo licitatório, em decorrência da suspensão das atividades educacionais e conseqüente suspensão da prestação de serviços de transporte, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros por conta do estado de calamidade decretado em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, objeto do Decreto Municipal nº 023, de 23 de Março de 2020.

**§ 1º** O adiantamento contratual poderá ser realizado no valor de até R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta Reais) mensais por contrato durante a suspensão das aulas, limitado ao final do exercício de 2020, conforme aceitação e assinatura de Termo de Autocomposição Amigável de Contrato Administrativo celebrado com o Município.

**§ 2º** O valor do adiantamento contratual será devidamente compensado e abatido quando da retomada das atividades educacionais e da prestação de serviço de transporte escolar rural, ou até o encerramento do exercício de 2020, de forma fracionada conforme for anuído no acordo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, sem prejuízo da compensação pelo adiantamento já promovido.

**§ 3º** O adiantamento contratual a que trata este artigo terá caráter indenizatório, não incidindo-se, neste primeiro momento, impostos ou descontos, o que far-se-á quando da retomada da prestação de serviços e conseqüentes pagamentos regulares dos contratos, hipótese em que o valor do adiantamento contratual comporá a base de cálculo de impostos e descontos sem prejuízo do abatimento e compensação de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

**§ 4º** Se, por qualquer motivo, o transportador escolar rural contemplado com o adiantamento contratual, não promover a prestação de serviços que possibilite a compensação e abatimento pertinentes, os valores ora percebidos constituirão crédito em favor do Município.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação e Cultura já consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Campo Florido**

81º ano de Emancipação Política Administrativa; 27ª Gestão Municipal

Aos 22 de julho de 2020

**RENATO SOARES DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS**

Procurador Geral

**REGINA MÁRCIA CASTANHEIRA BORGES**

Diretora de Educação e Cultura





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AFF-F39A-CE2E-85E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS (CPF 054.207.976-31) em 22/07/2020 13:13:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ REGINA MARCIA C BORGES (CPF 851.555.006-72) em 22/07/2020 13:35:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 22/07/2020 14:40:08 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/1AFF-F39A-CE2E-85E1>